
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.323, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, passa a vigorar acrescida dos artigos 34-A e 34-B, de acordo com as seguintes disposições:

Art. 34-A. *Os valores das taxas de que trata o artigo 32 dessa lei poderão ser revertidos, a critério do Poder Público Municipal, em benefícios aos próprios ambulantes cadastrados, nos casos de força maior, que notoriamente afetem a economia, ou na decretação de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, podendo ser ainda esses valores complementados pela Administração Municipal.*

Art. 34-B. *Eventualmente, nas mesmas hipóteses do artigo anterior, os benefícios poderão ser estendidos a outras categorias de micro e pequenos empreendedores locais, desde que o prejuízo em suas atividades seja devidamente validado pelos órgãos municipais competentes.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:34744B8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/03/2020. Edição 1257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>